



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 232/2018;
CONVITE N.º 004/2018;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA;
ASSESSORIA PARA ENQUADRAMENTO DO MUNICÍPIO;
PMCMV - ENTIDADES;
CONSTRUÇÃO DE 200 UNIDADES HABITACIONAIS;
POPULAÇÃO COM RENDA FAMILIAR: OBJETO;
PREFEITO MUNICIPAL: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL INTERESSADA.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta oriunda do Secretário Municipal de Finanças e Administração, com solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, no sentido se o Edital do/a Carta Convite n.º 004/2018, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada na Assessoria para Enquadramento do Município de Juína, junto ao PMCMV - ENTIDADES. Objetivando a Construção de 200 Unidades Habitacionais para a População com Renda Familiar de até 1.800,00 mensais, sem ônus para Quaisquer dos Beneficiários, exceto as Prestações Mensais que vierem a ser consignadas pela Caixa Econômica Federal. Unidade do Município de Juína. Estado de Mato Grosso, e a Minuta do Contrato que o integra, podem ser adotados.

Compulsando os autos, percebe-se que o Edital juntado em anexo as fls. dos autos, contém no preâmbulo o número de ordem em série anual do procedimento licitatório, o nome do órgão interessado, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regido pelo edital e pela Lei das Licitações ou Pregão, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, assim como a indicação de todas as informações exigidas pelo art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Examinada a Minuta do Contrato, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PELO EXPOSTO e, por consequência, OPINO no sentido de que tanto o Edital da Carta Convite n.º 004/2018, quanto a Minuta do Contrato anexada ao mesmo, podem ser adotados.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 17 de outubro de 2018.

LUÍS FELIPE AVILA PRADO
OAB/MT n.º 7.910-A
Procurador Geral do Município
Portaria n.º 930/2017
Poder Executivo – Juína-MT